

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 46. A aplicação de sanção deve ser recomendada e realizada pelo Conselho de Administração do FAC - CAFAC ou de outro agente público que atue na análise de prestação de informações no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto nº 38.933/2018.

§ 1º A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa pelo agente cultural.

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

§ 3º O atraso ou não apresentação da prestação de contas parcial ou da prestação de informações final dará ensejo à aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.933/2018.

§ 4º A omissão na apresentação da prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico ou e-mail informado pelo agente cultural no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 44.

§ 5º O montante de eventual multa deve ser definido conforme § 2º do art. 63 do Decreto nº 38.933/2018.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os anexos I, II, III e IV serão disponibilizados no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - [www.sufic.cultura.df.gov.br](http://www.sufic.cultura.df.gov.br)

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Fica revogada a Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA Nº 237, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.195, de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 7º da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024, página 23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

#### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

#### INSTRUÇÃO Nº 185, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no Processo nº 00196-0000983/2024-29.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

#### CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ELTON SANTOS CARDOSO, relativo ao Processo SEI nº 0196-000111/2017, referente à alteração de alguns artigos de Instrução Normativa nº 116, que dispõe sobre o estabelecimento das normas e valores de acesso do público visitante à Fundação Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO ANA RAQUEL GOMES FARIA ELTON SANTOS CARDOSO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA MARCELO MARINHO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

## CONTROLADORIA-GERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Prorrogação de prazo de tomada de contas especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 3, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019; e Considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os Processos nº 00480-0000343/2022-14, nº 00060-00134984/2022-21, nº 00480-00002708/2021-64 e nº 00480-00005129/2022-54.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 36/2024

#### SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 23 A 27 DE SETEMBRO DE 2024 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual nº 124

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00011358/2022-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00001694/2024-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00004330/2024-81-e, Regularização de Débito, Hugo Victor de Medeiros Filho; 4) 00600-00008188/2024-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00008640/2024-75-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 6) 00600-00008765/2024-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00009389/2024-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00010299/2024-18-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00010582/2024-40-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00009436/2024-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00009728/2024-12-e, Admissão de Pessoal, Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA; 3) 00600-00010244/2024-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00010401/2024-85-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 5) 00600-00010588/2024-17-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00002304/2023-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00007112/2023-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00013150/2023-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00003831/2024-41-e, Regularização de Débito, Amâncio José de Souza; 5) 00600-00005362/2024-02-e, Regularização de Débito, Jonas Braga dos Santos; 6) 00600-00008724/2024-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00010029/2024-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00010031/2024-86-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00010040/2024-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00010067/2024-60-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00004245/2024-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00009202/2024-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00009688/2024-09-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado do Distrito Federal - SES; 4) 00600-00010236/2024-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00010267/2024-12-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 6) 00600-00010309/2024-15-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00010392/2024-22-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00015533/2023-12-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 2) 00600-00009391/2024-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00009430/2024-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00010239/2024-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00010246/2024-05-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00010248/2024-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00010249/2024-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00010250/2024-65-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00010580/2024-51-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00009915/2022-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00014096/2022-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00006021/2023-65-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00006234/2023-97-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00003076/2024-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00009461/2024-55-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00010022/2024-95-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00010027/2024-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00010061/2024-92-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00010064/2024-26-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 18/09/2024.

Sandro Cunha Coelho - Secretário das Sessões Substituto.